



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Código 2142024262

SEXTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 214

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro
Bandeirantes-TO / CEP: [77783-000](https://www.bandeirantes.to.gov.br)

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei nº 543, de 30 de maio de 2022**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.bandeirantes.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2024	2
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA	3
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2142024262



DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS EM RAZÃO DE FINALIZAÇÃO DE MANDATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial quanto ao encerramento de mandato que se avizinha, com a necessária prestação de contas e observância dos limites de gastos e despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as

Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, em razão do final do mandato, e, por consequência, terá vigência até o dia 31 de dezembro do presente ano.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º Os secretários Municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços.

Art. 4º Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas.

Art. 5º Cabe aos titulares das Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para

otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 7º. É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 8º. É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro Centro ou Tratamento Fora do Domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

Art. 9º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração da sua responsabilidade.

Art. 10. Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário.

Art. 11. Será dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, às requisições de informações e documentos realizados pela área da saúde.

Art. 12. Somente serão concedidas pagamento de diárias com a autorização expressa do Chefe do Executivo, mediante a comprovação da necessidade inadiável.

Art. 13. Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, em 01 de novembro de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Bandeirantes do Tocantins -TO, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, ANA PAULA DOS SANTOS BORGES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 312/2023 de 16 de outubro de 2023. Considerando que não se obteve êxito no Processo Administrativo nº 2322/2024, modalidade Dispensa Eletrônica nº 020/2024, com o Objeto: Contratação de empresa para aquisição de FRISADORES DE ALUMÍNIO PARA A FABRICAÇÃO DE FLORES ARTIFICIAIS. Solicitado pelo fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins -TO. Declara "FRACASSADA" referida licitação, conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Bandeirantes do Tocantins -TO, 31 de outubro de 2024.

ANA PAULA DOS SANTOS BORGES

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Bandeirantes do Tocantins -TO, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração neste ato representada pelo Secretário Municipal, JUCÉLIO DANTAS DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 318/2023 de 18 de outubro de 2023. Considerando que não se obteve êxito no Processo Administrativo nº 2245/2024, modalidade Inexigibilidade nº 016/2024, com o Objeto: Contratação de empresa para Prestação De Serviço de Assessoria e Consultoria Durante A Execução Da LEI PAULO GUSTAVO (Incentivo e Fomento à Cultura) - Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2002. Para atender à necessidade da secretaria de administração e planejamento do Município de Bandeirantes do Tocantins -TO. Declara "FRACASSADA" referida licitação, devido o processo licitatório não estar em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Bandeirantes do Tocantins -TO, 01 de novembro de 2024.

JUCÉLIO DANTAS DE MACEDO

Secretário de Administração